



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER 1292/2023 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 0224/2023**

**Assunto:** Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – PMC, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para presação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

**II – MÉRITO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 0224/2023.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 008/2023-PMC, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para presação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Cametá/PA. Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 0224/2023;
- Ofício nº 138/2023-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, à Secretaria Municipal de assistência social para se obter a média anual desses serviços pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA, fls. 01;
- Ofício nº 71/2023-SEMAS/PMC, da Secretária municipal de Assistência Social informando ao Gabinete do Prefeito, a quantidade e especificações dos serviços de manutenção de ar condicionado com a média de 12 meses, fls 04 a 06;
- Ofício nº 139/2023-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, à Secretaria Municipal de Saúde para se obter a média anual desses serviços pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA, fl. 07 a 09;
- Ofício nº 31/2023-SMS/PMC, do Secretário Municipal de Saúde informando ao Gabinete do Prefeito, informando ao Gabinete do Prefeito, a quantidade e especificações dos serviços de manutenção de ar condicionado com a média de 12 meses, fls. 010 a 011;
- Ofício nº 140/2023-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, à Secretaria Municipal de Educação, para se obter a média anual desses serviços pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA , fls. 012 a 014;
- Ofício nº 065/2023-SEMED/PMC, do Secretário Municipal de Educação, informando ao Gabinete do Prefeito, a quantidade e especificações dos serviços de manutenção de ar condicionado com a média de 12 meses, fls. 015 a 016;
- Ofício nº 141/2023-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, ao Departamento municipal de Trânsito e Transporte, para se obter a média anual desses serviços pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA , fls.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- 017 a 019 ;
- Ofício nº 22/2023-DMUTT/PMC, do Diretor do DEMUTT informando ao Gabinete do Prefeito, a quantidade e especificações dos serviços de manutenção de ar condicionado com a média de 12 meses, fls. 020 a 021;
  - Termo de Referência assinado, respectivamente, por Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Cametá/PA, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Secretária municipal de Assistência Social e Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes, fls. 22 a 42;
  - Ofício nº 145/2023-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo, aprovando o Termo de Referência e autorizando a continuidade do processo para realização de cotação de preço fls. 043;
  - Relatório de Cotação de Preços, gerado no Banco de Preços da Prefeitura Municipal de Cametá fls. 044 à 45;
  - Memorando nº 13/2023-DCSA/PMC assinado pela Chefe de Departamento de Compras solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade, fls. 46;
  - Ofício nº 055/2023 – DCONTABIL/PMC, fls. 47, encaminhando a Declaração orçamentária ;
  - Declaração de Adequação da Despesa, fls. 48 a 51;
  - Memorando nº 26/2023-DCSA/PMC encaminhando a Comissão Permanente de Licitação o presente registro de preço, fls. 52;
  - Despacho da CPL encaminhando, o processo Licitatório nº 224/2023, à Procuradoria Geral do município solicitando análise e parecer, fls. 123;
  - Decreto Municipal nº 081-A/2022, instituindo à Comissão Permanente de Licitação., fls 54;
  - Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, fls. 55 a 118;
  - Ofício nº 425/2023/PGM/PMC fls 119;
  - Parecer Jurídico nº 160/2023 fls 120 a 123;
  - Avisos de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, publicados em meios oficiais fls. 124 a 133;
  - Despacho de Autorização de Abertura da Fase Externa do certame, assinado pelo Prefeito do Município de Cametá, fls 134;
  - Edital do Pregão 008/2023-PMC e seus anexos. fls 135 a 198;
  - Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, fl. 199;
  - Despacho de Autorização de Abertura da Fase Externa do certame, assinado pelo Prefeito do Município de Cametá, fl. 200;
  - Edital do Pregão 008/2023-PMC e seus anexos, corrigido fls 201 a 264;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- Suspensões do processo Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, fl. 265;
- Ata final do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, fls.266 a 340;
- Vencedores do Processo fls 341 a 342;
- Propostas de Preços dos Vencedores, fls 343 a 349;
- Documentos de Habilitação, fls 350 a 467;
- Certidões Atualizadas fls. 351 a 389, C LELIS ASSUNCAO DOS SANTOS;
- Certidões Atualizadas fls. 392 a 430, F NABICA DA SILVA LTDA.
- Certidões Atualizadas, fls. 431 a 467, FENIX SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Termo de Adjudicação, fls. 468 a 471;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer, fl. 472.

É o relatório.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico nº 160/2023 fls 120 a 123, como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a manifestação sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, em 26 de abril de 2023, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 09 de maio de 2023, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, as jurisprudências do TCU, a seguir elencadas:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.”*  
Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.”* Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação, e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, *in verbis*:

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houveram interposições de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

#### **IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 0224/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – PMC, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das empresas vencedoras na assinatura contratual e em sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- Encaminhe ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

**Ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

É o parecer, á consideração superior.

Cametá/PA, 22 de maio de 2023.

 SUZANE FRANCO TELES  
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 24.730  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022